



PORTARIAS

PORTARIA Nº 122 / 2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO NO MÊS DE MARÇO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 031/02 e, considerando que, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.729, de 24 de outubro de 2023, que “APROVA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 28 e 29 de março de 2024, RESOLVE:

Art.1º Determinar que no mês de março de 2024, excepcionalmente, o pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo Municipal ocorrerá no dia 27.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 22 de março de 2024.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

ZEZINHO MENDONÇA

Presidente

PORTARIA 123/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 25 de março de 2024, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Cláudia Costa Guerra:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Rayssa Monteiro Ribeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de março de 2024.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

(Zezinho Mendonça)

Presidente

PORTARIA Nº 124/2024

DISCIPLINA OS ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES, CONTRATADOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO ELEITORAL, DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução nº 031/2002 e ainda, CONSIDERANDO que as autoridades de todos os Poderes têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30.09.97 e suas alterações posteriores estabelecem vedações aplicáveis aos agentes públicos, servidores ou não, no ano de realização de eleições; CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia constitui matéria de competência da Mesa Diretora, conforme art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 30.09.97; RESOLVE:

Art. 1º. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, aos prestadores de serviços mediante terceirização e aos agentes políticos, todos do Poder Legislativo, são vedadas as seguintes condutas no ano das eleições:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis municipais colocados à disposição da Câmara Municipal de Uberlândia;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Legislativo Municipal a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive recursos de informática em geral, linhas telefônicas, canal televisivo e sistemas de acesso à rede mundial de computadores;

III - ceder servidor efetivo ou comissionado bem como pessoal terceirizado do Poder Legislativo para realização de serviços junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, para o caso de servidores e terceirizados, ou durante os horários das reuniões regimentais, para o caso dos agentes políticos, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação no prédio da Câmara Municipal, ou, na qualidade de chefe ou superior hierárquico, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas do Poder Legislativo Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição da Câmara Municipal mediante qualquer tipo de terceirização, material de campanha eleitoral;

IX - afixar selos, adereços, adesivos, cartazes e quaisquer similares contendo propaganda eleitoral nos veículos de propriedade da Câmara Municipal e nos que estiverem colocados à sua disposição mediante terceirização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 30.09.97, a proibição contida no inciso V deste artigo, não abrange os seguintes atos, desde que se trate de material permitido pela legislação eleitoral:

I - a fixação de selos, adereços, adesivos e cartazes nas portas e interiores dos Gabinetes dos Vereadores;

II - o trânsito livre no interior do prédio da Câmara Municipal de pessoas portando material de campanha;

III - a permanência de veículos particulares contendo adesivos e similares nos estacionamentos da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica proibida a realização de propaganda eleitoral em favor de qualquer candidato, por todos aqueles que fizerem uso da palavra durante as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia.

Parágrafo Único. Além das sanções previstas no art. 4º desta Portaria, o infrator da proibição constante do caput terá

sua palavra imediatamente cassada pela autoridade que estiver presidindo a reunião.

Art. 3°. Até a data de realização do pleito os candidatos a qualquer cargo eletivo não poderão participar de entrevistas e debates realizados pelo programa Câmara em Debate, da TV Câmara de Uberlândia, como apresentadores ou comentaristas.

Art. 4°. Os infratores ao disposto na presente Portaria sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;
II - servidores comissionados: exoneração de seus cargos, uma vez comprovadas a autoria e a responsabilidade;
III - contratados por terceirização de qualquer espécie: rescisão do contrato segundo os procedimentos descritos pela legislação aplicável;

Parágrafo único. No caso de infrações cometidas por agentes políticos as ocorrências serão devidamente comunicadas ao Ministério Público Eleitoral, para ajuizamento das medidas que forem cabíveis.

Art. 5. As sanções indicadas na presente Portaria serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 25 de março de 2024.

Rosenvaldo Correia de Mendonça - Zezinho Mendonça
Presidente



**SEJA
SOLIDÁRIO,
DOE SANGUE.**

**DOAR UM
ATO DE
AMOR**

Procure o hemocentro
mais próximo e saiba
como doar em segurança.

CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo(a) Pregoeiro(a), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo nº 008/2024, tipo menor preço por item - Exclusivo para Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP.

Objeto: aquisição de materiais e copa e cozinha.

Data da Sessão: 11/04/24 - Quinta-feira, às 13:30 horas (Horário de Brasília/DF).

Local de reunião: site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Obtenção do edital: compras@camarauberlandia.mg.gov.br, www.camarauberlandia.mg.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Telefones: (34) 3239-1196 / 3239-1137 / 3239-1194.

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica. Uberlândia, 25 de março de 2024.

Luciano Benati
Pregoeiro



**QUER PARTICIPAR DAS
DECISÕES SOBRE A CIDADE?**

ACOMPANHE AS NOSSAS REDES SOCIAIS

 CAMARAUBERLANDIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 UBERLANDIACAMARA





ESCOLA DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

**INFORMAÇÕES
3239-1220**

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3625, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); **Chefe de Jornalismo:** Thaiz Pereira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; **Editoração Eletrônica:** Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br